

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0013033-96.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**Exeqüente: **ATIVOS S.A - SECURITIZADORA DE CRÉDITO**

FINANCEIROS

Requerido: Francisco Paulo Mayer

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto da petição de fls. 235/236v°.

Julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 1.000 do CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Expeçam-se mandados de levantamento, à exequente, dos valores depositados nos autos, observando o que foi estabelecido no acordo.

A baixa de eventual restrição em nome do executado, por conta deste processo, deve ser providenciada pelo interessado, mediante certidão.

Recolhidas eventuais custas em aberto, pelo executado, ao arquivo, procedendo-se às anotações necessárias.

P.R.I.

S. C., 16/06/2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA